

Protocolo 4.035/2023

De: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 29/03/2023 às 14:46:44

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

CANCELAMENTO ITEM 5 (CETOCONAZOL 200MG (G) - PRATI DONADUZZI) - Pregão Eletrônico 115/22

Seguem anexos Solicitação de Cancelamento e carta do laboratório fabricante referente ao item 5 - CETOCONAZOL 200MG (G) - PRATI DONADUZZI.

Aguardamos parecer.

Anexos:

C02221_.pdf

prati_cetoconazol_10_11_2022_1_.pdf

PROCURACAO_RAFAEL_16_.pdf

Ponta Grossa, terça-feira, 22 de novembro de 2022

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
A/C Departamento de Licitações e Compras

Assunto - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO(S) ITEM(NS) 5 DO PREGÃO ELETRÔNICO 115/22

Prezados Senhores:

Através do presente, tratando-se de Registro de Preços e considerando-se hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

Solicitamos cancelamento do item (s) do Pregão, visto que o Laboratório PRATI DONADUZZI, não tem previsão para faturamento e também informamos que não existe outra opção para troca de marca no momento.

Produto – CETOCONAZOL 200MG (G) - PRATI DONADUZZI

A Pontamed Farmacêutica Ltda. , demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* por não fornecimento do (s) produto (s) no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente.

☐ 02 816 696/0001-54 ☐
PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.
Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452
☐ 84032-300 - Ponta Grossa - PR ☐



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski

PREZADO CLIENTE DISTRIBUIDOR,

Ofício nº. 1260/2022/DH

A **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.**, indústria farmacêutica estabelecida à Rua Mitsugoro Tanaka, 145 – Centro Industrial Nilton Arruda, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná – CEP 85903-630, inscrita no CNPJ nº 73.856.593/0001-66 e Inscrição Estadual nº 41806327-06, VEM respeitosamente por intermédio de este ofício informar ao seu cliente distribuidor e parceiro o que segue:

A empresa esclarece que o medicamento **CETOCONAZOL 200MG 30X15 (450 CPS)-VP**, está com a produção e comercialização temporariamente suspensa e sem previsão de normalização.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de V. Sra., para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Toledo, Paraná, 12 de agosto de 2022.

FELIPE HOLZBACH Assinado de forma digital
por FELIPE HOLZBACH
TAGLIARI:9328867 TAGLIARI:93288670020
0020 Dados: 2022.08.12 10:49:32
-03'00'

Felipe Holzbach Tagliari
CPF/MF: 932.886.700-20
Gerente Nacional Hospitalar

PROCURAÇÃO

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, empresa brasileira, comercial, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Janssen, 1.452 - Ponta Grossa – Pr, CNPJ N° 02.816.696/0001-54, Inscrição Estadual N° 901.80579-29, com o ramo de distribuição de medicamento e produtos hospitalares, representada neste ato pelo seu sócio gerente infra-assinado, Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 248.710.109-10 e RG n. 188.527

OUTORGADO:

RAFAEL RIZENTAL RAICOSKI, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG 5.050.281-3 PR e CPF 021.619.019-31, residente à Rua Emilio de Menezes, 1.100 – Apartamento 21 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR.

PODERES:

Exclusivamente para fim único de representar a outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances verbais previstos na modalidade de pregão presencial, excetuando-se a modalidade pregão eletrônico; junto às repartições públicas, municípios, estaduais, federais e autarquias, constantes do seu território de vendas, podendo para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato. Podendo também, substabelecer e credenciar representante para os respectivos poderes, que terá validade até **30.12.2022 (Trinta de Dezembro de 2.022)**.

Ponta Grossa, 18 de janeiro de 2022



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Fernando Parucker da Silva
CPF: 248.710.109-10
RG: 2R.188527/SC



Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2022
Glaucio Motti Correia - Tabelião

F983X.eyqtC.PAZC7-QXGQW.130U
Reconheço por SEMELHANÇA sem valor a(s) firma(s) de: **FERNANDO PARUCKER DA SILVA** do que dou fé. Em tez da verdade.

Pontamed Farmacêutica Ltda – Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1.452 – Cará C
Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.032-300 – Fone 42-2101-5151
CNPJ 02.816.696/0001-54 – Inscrição Estadual 901.80579-29
Email pontamed@pontamed.com.br

Protocolo 1- 4.035/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 29/03/2023 às 15:24:04

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 4.035/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/04/2023 às 16:07:23

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0439_2023_Prot_4035_Desistencia_de_item_rescisao_parcial_amigavel_medicamento_Pontamed_Farmaceutica_Determina



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 0439/2023

PROCOLO N.º : 4035/2023
REQUERENTE : PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE ITEM

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica acima nominada, em que pretende a desistência do item 05 (Cetoconazol, 200mg 30X15) da Ata de Registro de Preços n.º 735/2022 (Pregão Eletrônico n.º 115/2022), cujo objeto é a aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

Alega a inviabilidade de fornecimento do produto tendo em vista que o laboratório Prati Donaduzzi, fabricante do produto, emitiu comunicado informando que a produção e comercialização do medicamento está temporariamente suspensa e sem previsão de normalização, conforme comprovante em anexo.

Em síntese, é o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A desistência dos itens licitados não pode ser aceita se for contrária aos interesses da Administração e se implicar violação a princípios que regem a licitação, como o da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes.

Assim, a questão que ora se apresenta é a possibilidade de desistência da licitante após o encerramento da sessão com o devido resultado de julgamento preliminar para as vencedoras do objeto. Acerca de tal assunto, o art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, em seu § 6º, assim prevê:

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)”*

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.” (Grifei).

É lógico, porém, que o acolhimento de pedidos de desistência de propostas deve representar exceção, a ser deferido diante da análise do caso concreto, prevalecendo a regra geral da impossibilidade de desistência das propostas após a fase de habilitação, conforme o disposto no art. 43, § 6º, acima citado, sob pena de a Administração dar margem a fraudes, conluíus e outros procedimentos ilegais e prejudiciais ao interesse público.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Evidentemente, o mero desinteresse não se caracteriza como motivo justo e decorrente de fato superveniente que possa isentar o licitante da execução do objeto e, conseqüentemente, da aplicação das sanções legais cabíveis, em especial, aquelas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, abaixo transcrito:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Isto porque o licitante deve ter ciência de que a licitação é um procedimento formal e rigoroso e, até mesmo por tais características, torna-se muitas vezes dispendioso e moroso para a Administração, não podendo ser visto pelo particular como uma simples “aventura”, de forma irresponsável e precária, mormente porque a licitação tem como objetivo precípua resguardar o interesse público ao efetuar a melhor contratação para a Administração.

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser *séria* (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), *firme* (formulada sem reservas ou condições), *concreta* (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e *exequível* (economicamente viável).¹

O Princípio da Boa Fé “(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.”²

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.

² *Ibidem*. Op. cit., p. 638.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No presente caso, verifica-se que, a Requerente efetuou a comprovação acerca das alegações concernentes a indisponibilidade do medicamento, devido à atual e incontestável escassez de matéria-prima que vem assolando as indústrias farmacêuticas. Dessa forma, diante deste cenário de instabilidade, a fabricante emitiu comunicado informando que a produção e comercialização do medicamento está temporariamente suspensa e sem previsão de normalização.

Ademais, a empresa comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de manter a proposta com base nos documentos anexados, de acordo com o que dispõe o contrato na Cláusula Décima Segunda do contrato, *in verbis*:

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

Além disso, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual amigável, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante a convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão parcial amigável da avença.

Cumprido esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa vontade da contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL** do item 05 (Cetoconazol, 200mg) da Ata de Registro de Preços n.º 735/2022 (Pregão Eletrônico n.º 115/2022), firmada com a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão parcial amigável em relação ao item 05;

(B) autorizada a rescisão amigável, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pelo(a) Pregoeiro(a), assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0F0-C5A9-C8C5-101C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/04/2023 16:07:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C0F0-C5A9-C8C5-101C>

Protocolo 3- 4.035/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/04/2023 às 07:01:05

rescisão parcial item medicamento

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_235_2023_pontamed.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	10/04/2023 09:21:07	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **225C-F60C-306D-E3DC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 235/2023

PROCESSO N.º : 4.035/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 735/2022 – PREGÃO N.º 115/2022
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO PARCIAL

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão parcial à Ata de Registro de Preços n.º 735/2022, referente à aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia da ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0439/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial em relação ao item 05.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 225C-F60C-306D-E3DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/04/2023 09:21:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/225C-F60C-306D-E3DC>

Protocolo 4- 4.035/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 18/04/2023 às 09:06:49

BOM DIA

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 735/2022 PREGÃO nº 115/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_ATA_735_2022.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_PARCIAL_ATA_N_115_2022_PONTAMED_FARMACEUTICA_LTDA.pdf

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.595/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 25 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	76927	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	480,00	111,84	53.683,20
11	76928	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	360,00	140,48	50.572,80
12	76929	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total a ser acrescido ao contrato						127.229,76

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:938D4EF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TACL MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.594/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 23 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
19	81277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.400,00	111,84	268.416,00
20	81278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	600,00	140,48	84.288,00
21	81279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	159,54	19.144,80
Valor total					371.848,80	

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2EBC8261

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 092/2023 PREGÃO nº 210/2022.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 092/2023, do item 60 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.036/2023, abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	60	7750	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	HIPOLABOR	COMP	300.000,00	0,157

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B7B85890

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 735/2022 PREGÃO nº 115 /2022.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 735/2023, do item 05 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.035/2023, abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	5	7669	CETOCONAZOL, 200 MG	GENERICO	COMP	15.000,00	0,254

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F515EF32

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL N.º 09/2023

A Prefeita de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2023, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital de Abertura nº 01/2023.

PROFESSOR DE ARTES										
INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	LP	PE	PT	NF	CLASSIF.	
160439	JAINÉ RICARDO DE SOUZA	30/12/1997	42,00	6,00	6,00	54,00	2,00	56,00	1º	
157938	FRANCENI DOS SANTOS PADILHA	03/02/1994	42,00	3,00	6,00	51,00	0,00	51,00	2º	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA										
INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	LP	PE	PT	NF	CLASSIF.	
159631	NATANAEL FELIPE GRADE	22/11/1992	49,00	6,00	10,50	65,50	2,00	67,50	1º	
159988	MEIRI ROSA MEDEIRO	08/08/1981	45,50	7,50	1,50	54,50	2,00	56,50	2º	
157619	LORINALDO ALVES DE SOUZA	23/03/1989	42,00	4,50	6,00	52,50	0,00	52,50	3º	

PROF. PEDAGOGO - CENTRO										
INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PT	NF	CLASSIF.
161125	TANIA MARIA PADILHA LONGARETE	17/09/1998	32,00	10,00	14,00	18,00	74,00	2,00	76,00	1º
157012	MARIA APARECIDA TAUSCHER DA SILVA	06/07/1984	32,00	8,00	12,00	18,00	70,00	2,00	72,00	2º
160181	JANE SILVEIRA	12/08/1976	36,00	8,00	10,00	10,00	64,00	2,00	66,00	3º
160174	DIENEFER DE FATIMA GRADE	29/11/1994	36,00	6,00	16,00	6,00	64,00	2,00	66,00	4º
158849	EDIVANE DE LIMA KATRUCHA	01/03/1995	32,00	4,00	12,00	16,00	64,00	2,00	66,00	5º
160090	JAQUELINE ROSSI	25/11/1981	32,00	8,00	8,00	14,00	62,00	2,00	64,00	6º
157848	LUCIANA FERNANDES DE FARIAS	01/09/1989	24,00	8,00	16,00	16,00	64,00	0,00	64,00	7º
160796	DANIELE APARECIDA FERREIRA DE MORAIS	15/08/1983	32,00	8,00	10,00	8,00	58,00	5,00	63,00	8º
158562	DAIANE DE FATIMA FERREIRA	06/01/1991	32,00	8,00	14,00	8,00	62,00	0,00	62,00	9º
160580	ILDA MARA SCHADECK NUNES	07/11/1992	32,00	10,00	6,00	12,00	60,00	2,00	62,00	10º
157747	ISABEL CRISTINA FRANCO DE LIMA	20/11/1990	28,00	8,00	14,00	10,00	60,00	1,00	61,00	11º
160710	LUCIMERI NUNES DE OLIVEIRA	24/04/1984	28,00	10,00	6,00	14,00	58,00	2,00	60,00	12º
160168	ANDIARA ULCHAK FREITAS	17/01/1989	24,00	6,00	14,00	14,00	58,00	2,00	60,00	13º
158749	EVELIN RAFAELI RIBEIRO ZIMERMANN	02/01/1996	32,00	4,00	10,00	12,00	58,00	0,00	58,00	14º
158267	TAISA PEREIRA DO NASCIMENTO	21/08/1998	36,00	8,00	4,00	8,00	56,00	0,00	56,00	15º
157575	MIRIAM ROSSI	24/04/1985	28,00	4,00	8,00	14,00	54,00	2,00	56,00	16º
158883	LUCAS HARDT DE LIMA	11/12/1998	28,00	4,00	10,00	14,00	56,00	0,00	56,00	17º
157945	MARIZA APARECIDA SOARES FERREIRA	16/01/1991	24,00	6,00	8,00	14,00	52,00	2,00	54,00	18º
159685	TASSIELE MARIA PEDROSO	06/12/1994	24,00	8,00	14,00	8,00	54,00	0,00	54,00	19º
159930	MARILZA KOWALCZYK	09/11/1996	28,00	6,00	6,00	12,00	52,00	0,00	52,00	20º
156784	VANESSA FERRAZ DE LIMA	14/08/1998	28,00	6,00	8,00	10,00	52,00	0,00	52,00	21º
161167	JULIANA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	01/11/1984	24,00	8,00	12,00	8,00	52,00	0,00	52,00	22º
160130	MARCIA KATRUCHA LOURES	25/05/1986	24,00	8,00	14,00	4,00	50,00	2,00	52,00	23º
161183	GILSON ZAI	04/04/1996	28,00	4,00	16,00	2,00	50,00	0,00	50,00	24º
158204	ANA CARLA FRANCO CARNEIRO	24/09/2000	24,00	2,00	12,00	12,00	50,00	0,00	50,00	25º

PROF. PEDAGOGO - RINCÃO - E. RODRIGUES ALVES										
INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PT	NF	CLASSIF.
155725	EDILAINÉ ALVES DO NASCIMENTO	14/08/1994	32,00	10,00	10,00	10,00	62,00	2,00	64,00	1º
161427	ADAIANA ALMEIDA MELO	27/07/1987	24,00	6,00	10,00	10,00	50,00	2,00	52,00	2º

PROF. PEDAGOGO - WAGNER - E. SANTA CATARINA										
INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PT	NF	CLASSIF.
156304	SAVANIA RAMOS	05/03/1995	32,00	2,00	16,00	8,00	58,00	0,00	58,00	1º

MOTORISTA - CENTRO										
INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	MAT	LP	PE	PP	NF	CLASSIF.
157069	ANTONIO GOMES	20/11/1985	24,00	16,00	20,00	14,00	74,00	95,00	86,60	1º
156986	ALVARO LUIZ AGNER FONTOURA	12/11/1978	24,00	12,00	14,00	14,00	64,00	100,00	85,60	2º
158518	WILSON JOSE DA CRUZ NEGRELI	07/10/1979	16,00	18,00	18,00	10,00	62,00	90,00	78,80	3º
156008	EDENILSON BASTOS	28/11/1996	16,00	14,00	16,00	8,00	54,00	95,00	78,60	4º
156518	SIDNEI SOUZA DA LUZ	18/12/1999	24,00	6,00	14,00	6,00	50,00	95,00	77,00	5º
156463	ALEXSANDER SANTANA OLIVEIRA	05/04/1998	16,00	14,00	14,00	8,00	52,00	80,00	68,80	6º

AGENTE DE LICITAÇÕES										
INSC.	NOME	D.NASC.	CE	CG	LP	PE	CLASSIF.			
160198	FLAVIO BALDUINO SOARES	26/06/1994	63,00	12,00	9,00	84,00	1º			
161064	DANIEL SILVESTRI GOULART	15/12/1969	56,00	12,00	13,50	81,50	2º			
158851	PAULA ALINE SILVERIO	25/01/1998	45,50	9,00	12,00	66,50	3º			
158876	MATHEUS HENRICK DE OLIVEIRA	07/03/2002	35,00	12,00	12,00	59,00	4º			



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 735/2022
PREGÃO nº 115/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de **PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**, sediada na RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452 - CEP: 84032300 - BAIRRO: CARA-CARA, na cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, **doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR portador do CPF Nº 006.538.939-57** têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2023**, o que o fazem com fundamento no nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2022, do item 05 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.035/2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	5	7669	CETOCONAZOL, 200 MG	GENERICO	COMP	15.000,00	0,254

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por e satisfeitas, o que o fazem de forma irretroatável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida Ata, ou seja, extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR
CPF 006.538.939-57